



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5079-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização de saldos financeiros dos repasses do FUNDO CIDADES, anos anteriores, para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações, bem como com as informações constantes no EDOCS 2022-SM6GC;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado aos Municípios a utilização de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes na conta específica do Fundo Cidades, provenientes de repasses do Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM.

Art. 2º A aplicação dos saldos financeiros de que trata este Decreto, serão destinadas exclusivamente à finalidade prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, condicionadas ao pagamento de despesas que se enquadram no Grupo de Natureza de Despesa Investimento e à observância prévia pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I - publicação na imprensa oficial da listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FEADM com saldos disponíveis nos termos do art. 11-B da Lei Complementar nº 712, de 2013;

II - assinatura do Termo de Responsabilidade; e

III - cronograma de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único. Os documentos dispostos nos incisos I, II e III deverão ser enviados à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

Art. 3º A SEP expedirá autorização formal para aplicação dos recursos de que trata este ato normativo.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses contados do recebimento da autorização prevista no **caput**, sob pena de devolução dos saldos financeiros a crédito do FEADM.

Art. 4º O não atendimento às disposições contidas neste Decreto ensejarão no descumprimento da efetividade da aplicação dos recursos.

Art. 5º Toda documentação deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), para o grupo específico que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades".

Parágrafo Único. Para envio da documentação é necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 793987

DECRETO Nº 5080-R, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a apresentação da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021, e o que consta do Processo Nº 2021-NJP2N;

DECRETA:

Art. 1º A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deverá ser apresentada por órgãos públicos do Estado do Espírito Santo, a partir de 22 de abril de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2043, de 12 de agosto de 2021, e demais normas que vierem a ser elaboradas sobre o tema.

Art. 2º A transmissão das informações no âmbito da administração pública estadual compete aos órgãos públicos, que poderão fazer a entrega da obrigação acessória por meio de acesso ao Portal Web da EFD-REINF no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), com uso de certificado